CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO
Rua Líbero Badaró, 425 -14º Andar - Bairro Centro - São Paulo - SP
CEP 01009-905 - www.coreconsp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 911, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os valores das Contribuições, taxas e emolumentos devidos ao Corecon-SP pelas pessoas físicas e jurídicas registradas para o exercício de 2027, e dá outras providências

O **Conselho Regional de Economia – 2a Região - SP (CORECON-SP)**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 2.206/2026 do Cofecon, de 14 de setembro de 2026, que fixou os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas aos Conselhos Regionais, para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os valores que serão aplicados pelo Corecon-SP, consoante o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei 12.514/2011 e da Resolução 2.206/2026 do Cofecon, assim como os descontos que serão praticados para os pagamentos efetuados antecipadamente;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO que a fixação do valor das anuidades, pelo Cofecon, para o exercício de 2027 foi obtida aplicando-se o percentual de 4,098050% (quatro inteiros e noventa e oito mil e cinquenta milionésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2026, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO que a Resolução 2.206/2026 do Cofecon permite aos Regionais a concessão de desconto de até 20% (vinte por cento) do valor original de R$ 872,33 (oitocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos) estabelecido por aquele Federal;

CONSIDERANDO a necessidade técnica de arredondar valores de cobrança, eliminando incompatibilidades entre os sistemas do banco e do sistema informacional (BRC) que atende o Sistema Cofecon/Corecons, evitando falhas em baixas de pagamento e conciliações contábeis e pagamentos a maior pelos Economistas,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar, conforme tabelas anexas, para o exercício de 2027, os valores relativos às contribuições, taxas e emolumentos fixados e devidos ao Corecon-SP, bem como os descontos para pagamento antecipado, observados os valores mínimos e máximos previstos na Resolução 2.206/2026 do Cofecon.

Art. 2º – Os pagamentos das contribuições das pessoas físicas e jurídicas poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos para 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2027, respectivamente.

Parágrafo 1º – Os pagamentos parcelados efetuados após o vencimento serão acrescidos de multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

Parágrafo 2º – Sobre os pagamentos efetuados após 31 de março incidirão juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, além de 1% (um por cento) no mês de pagamento sobre o valor total (em conformidade com o art. 61, § 3º da Lei nº 9.430/1996 c/c os art. 30 e 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 c/c art. 161, § 1º do CTN) e mais 2% de multa moratória sobre os valores corrigidos na forma disposta neste parágrafo.

Parágrafo 3º – O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do valor devido pela matriz/estabelecimento central.

Art. 3º – A cobrança da anuidade devida, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, conterá os valores nominais para pagamento em cota única e para pagamento parcelado, na forma do artigo 2o desta Resolução.

Parágrafo Único - Bancos ficam autorizados a receber parcelas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da data de vencimento de cada parcela.

Art. 4º – Em referência à pessoa física, fixar a quantia de R$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) como valor base para a cobrança da anuidade de 2027.

Parágrafo Único - O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base na Resolução nº 1.997, de 03 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia e; dos profissionais registrados com base na Resolução nº 2.113, de 04 de julho de 2022 – que dispõe sobre o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia, serão, respectivamente de R$ 488,50 (quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) e de R$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais)

Art. 5º – Para efeito de enquadramento na tabela das pessoas jurídicas, considera-se como "sem capital destacado" a pessoa jurídica do empresário individual, com capital registrado de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor da anuidade será de R$ 872,30 (oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

Art. 6º – Aos profissionais com primeiro registro formalizado em 2027 no Corecon-SP, farão jus ao desconto sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente observados os seguintes percentuais:

I. até 100% (cem por cento) para a primeira anuidade (2027);

II. até 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2028);

III. até 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade (2029).

Parágrafo 1º - Serão cobrados apenas emolumentos referentes à expedição da carteira profissional e taxa de inscrição.

Parágrafo 2º - A isenção e os descontos referidos neste Artigo não se aplicam aos profissionais registrados em decorrência de processos de fiscalização.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

Art. 7º – Os pagamentos das anuidades em atraso de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parcelados e obedecerão ao mesmo critério de correção disposto nos parágrafos 1o e 2o do art. 2o desta Resolução, em conformidade com a Resolução 1853/2011, do Cofecon.

Parágrafo Único – O pagamento da anuidade do exercício de 2027 não quita débitos anteriores.

Art. 8º – Os emolumentos cobrados pelo Corecon-SP são devidos exclusivamente em função dos fatos gerados e especificados em anexo, sendo vedadas quaisquer outras modalidades.

Parágrafo 1º - Não serão devidos emolumentos para expedição de carteiras profissionais nos casos em que se tratar de substituição do documento em papel pelo novo modelo em cartão policarbonato implantado pela Campanha Nacional de Recadastramento do Cofecon.

Parágrafo 2º - O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo não impede a cobrança por parte do Corecon-SP do ressarcimento por outros serviços solicitados voluntariamente por terceiros ou o recebimento de rendimentos patrimoniais de qualquer espécie, conforme facultado pelos arts. 31, alínea "d" e 37, alínea "f", do Decreto 31.794/52, respectivamente; as demais receitas de que trata este item não se revestem de caráter tributário.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib,
07 de outubro de 2026.

Haroldo da Silva
Presidente

Anexo à Resolução nº 911/2026, de 07 de outubro de 2026.

PESSOA FÍSICA

Valor da Inscrição: R$ 77,10

Contribuição parafiscal - Valor base Pessoas Físicas; Mestres e Doutores: R$ 698,00

I - Pagamento em **cota única:**

% de Desconto	Valor a pagar	Prazo para pagamento.
10% (dez por cento)	R$ 628,20	31/01/2027
5% (cinco por cento)	R$ 663,10	28/02/2027
Sem desconto	R$ 698,00	31/03/2027

II - Pagamento **parcelado:**

Sem desconto	Valor a pagar	Prazo para pagamento.
1ª parcela	R$ 232,66	31/01/2027
2ª parcela	R$ 232,67	28/02/2027
3ª parcela	R$ 232,67	31/03/2027

Contribuição parafiscal - Valor base para o registro profissional dos egressos de cursos de graduação de cursos conexos ao de Economia: R$ 488,50

I - Pagamento em **cota única:**

% de Desconto	Valor a pagar	Prazo para pagamento.
10% (dez por cento)	R$ 439,65	31/01/2027
5% (cinco por cento)	R$ 464,08	28/02/2027
Sem desconto	R$ 488,50	31/03/2027

II - Pagamento **parcelado:**

Sem desconto	Valor a pagar	Prazo para pagamento.
1ª parcela	R$ 162,83	31/01/2027
2ª parcela	R$ 162,83	28/02/2027
3ª parcela	R$162,84	31/03/2027

Emolumentos Diversos:
Expedição de Carteiras de Identidade:
- Inscrição: **R$ 74,90**
- Substituição ou 2ª via: **R$ 78,70**

Taxas e Certidões:
- Taxa de Cancelamento: **R$ 109,30**
- Certidão de Regularidade: **R$ 74,90**
- Certidão de Acervo Técnico: **R$ 122,80**
- Certidão de quaisquer outros documentos (alterações de nomes, especialização profissional, perícia, auditoria etc): **R$ 78,00**

PESSOA JURÍDICA REG. DEFINITIVO

Valor da pessoa jurídica individual: (sem capital destacado) R$ 872,30

% de desconto	Valor a pagar	Prazo para pagamento.
10% de desconto	R$ 785,07	31/01/2027
5% de desconto	R$ 828,68	28/02/2027
Sem desconto	R$ 872,30	31/03/2027

Valor da inscrição original: **R$ 338,10**

Valor da inscrição secundária: **R$ 169,05**

Taxa de Cancelamento: **R$ 197,70**

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (Tabela de descontos) - Matriz ou Estabelecimento Central.

	PAGAMENTO ATÉ		
Faixas de capital social	31/01/2027 (10%)	28/02/2027 (5%)	31/03/2027
Até R$ 10.000,00	R$ 785,07	R$ 828,69	R$ 872,30
de R$ 10.000,01 a R$ 50.000,00	R$ 1.033,11	R$ 1.090,51	R$ 1.147,90
de R$ 50.000,01 a R$ 200.000,00	R$ 2.066,31	R$ 2.181,11	R$ 2.295,90
de R$ 200.000,01 a R$ 500.000,00	R$ 3.099,60	R$ 3.271,80	R$ 3.444,00
de R$ 500.000,01 a R$ 1.000.000,00	R$ 4.132,71	R$ 4.362,31	R$ 4.591,90
de R$ 1.000.000,01 a R$ 2.000.000,00	R$ 5.165,91	R$ 5.452,91	R$ 5.739,90
de R$ 2.000.000,01 a R$ 10.000.000,00	R$ 6.063,12	R$ 6.399,96	R$ 6.736,80
Acima de R$ 10.000.000,00	R$ 8.265,51	R$ 8.724,71	R$ 9.183,90

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (Tabela de parcelamento) - Matriz ou Estabelecimento Central.

	PAGAMENTO PARCELADO			
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR INTEGRAL	1ª PARCELA 31/01/2027	2ª PARCELA 28/02/2027	3ª PARCELA 31/03/2027
Até R$ 10.000,00	R$ 872,30	R$ 290,77	R$ 290,77	R$ 290,76
de R$ 10.000,01 a R$ 50.000,00	R$ 1.147,90	R$ 382,63	R$ 382,63	R$ 382,64
de R$ 50.000,01 a R$ 200.000,00	R$ 2.295,90	R$ 765,30	R$ 765,30	R$ 765,30
de R$ 200.000,01 a R$ 500.000,00	R$ 3.444,00	R$ 1.148,00	R$ 1.148,00	R$ 1.148,00
de R$ 500.000,01 a R$ 1.000.000,00	R$ 4.591,90	R$ 1.530,63	R$ 1.530,63	R$ 1.530,64
de R$ 1.000.000,01 a R$ 2.000.000,00	R$ 5.739,90	R$ 1.913,30	R$ 1.913,30	R$ 1.913,30
de R$ 2.000.000,01 a R$ 10.000.000,00	R$ 6.736,80	R$ 2.245,60	R$ 2.245,60	R$ 2.245,60
Acima de R$ 10.000.000,01	R$ 9.183,90	R$ 3.061,30	R$ 3.061,30	R$ 3.061,30

PESSOA JURÍDICA REG. SECUNDÁRIO

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (Tabela de descontos)

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	PAGAMENTO ATÉ		
	31/01/2027 (10%)	28/02/2027 (5%)	31/03/2027
Até R$ 10.000,00	**R$ 392,54**	**R$ 414,34**	**R$ 436,15**
Acima de R$ 10.000,01 até R$ 50.000,00	**R$ 516,56**	**R$ 545,25**	**R$ 573,95**
Acima de R$ 50.000,01 até R$ 200.000,00	**R$ 1.033,16**	**R$ 1.090,55**	**R$ 1.147,95**
Acima de R$ 200.000,01 até R$ 500.000,00	**R$ 1.549,80**	**R$ 1.635,90**	**R$ 1.722,00**
Acima de R$ 500.000,01 até R$ 1.000.000,00	**R$ 2.066,36**	**R$ 2.181,15**	**R$ 2.295,95**
Acima de R$ 1.000.000,01 até R$ 2.000.000,00	**R$ 2.582,96**	**R$ 2.726,45**	**R$ 2.869,95**
Acima de R$ 2.000.000,01 até R$ 10.000.000,00	**R$ 3.031,56**	**R$ 3.199,98**	**R$ 3.368,40**
Acima de R$ 10.000.000,01	**R$ 4.132,76**	**R$ 4.362,35**	**R$ 4.591,95**

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (tabela de parcelamento)

Faixas de capital social	PAGAMENTO PARCELADO			
	VALOR INTEGRAL	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
		31/01/2027	28/02/2027	31/03/2027
Até R$ 10.000,00	**R$ 436,15**	**R$ 145,38**	**R$ 145,38**	**R$ 145,39**
de R$ 10.000,01 a R$ 50.000,00	**R$ 573,95**	**R$ 191,32**	**R$ 191,32**	**R$ 191,31**
de R$ 50.000,01 a R$ 200.000,00	**R$ 1.147,95**	**R$ 382,65**	**R$ 382,65**	**R$ 382,65**
de R$ 200.000,01 a R$ 500.000,00	**R$ 1.722,00**	**R$ 574,00**	**R$ 574,00**	**R$ 574,00**
de R$ 500.000,01 a R$ 1.00 0.000,00	**R$ 2.295,95**	**R$ 765,32**	**R$ 765,32**	**R$ 765,31**
de R$ 1.000.000,01 a R$ 2.000.000,00	**R$ 2.869,95**	**R$ 956,65**	**R$ 956,65**	**R$ 956,65**
de R$ 2.000.000,00 a R$ 10.000.000,00	**R$ 3.368,40**	**R$ 1.122,80**	**R$ 1.122,80**	**R$ 1.122,80**
Acima de R$ 10.000.000,00	**R$ 4.591,95**	**R$ 1.530,65**	**R$ 1.530,65**	**R$ 1.530,65**

Emolumentos Diversos: Emissão de certidões de qualquer natureza, solicitados por pessoas jurídicas (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, acervo técnico, etc.). **R$ 215,40**

De acordo a Resolução 2.206, de 14 de setembro de 2026 do Conselho Federal de Economia, segue abaixo a tabela de valores para aplicação de multas às pessoas físicas e jurídicas, por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51 e nº 6.839/80:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I – exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade vigente
II – exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade vigente
III – falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411/1951 c/c Art. 1º da Lei 6.839/80	250% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
IV – ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/80 c/c Arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade vigente

V – ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839/80 c/c Arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
VI – conivência das empresas, firmas individuais e entidades nas infrações às Leis nº 1.411/51 e nº 6.839/80, pelos profissionais dela dependentes	Art. 19, § 1º da Lei 1.411/1951 c/c Art. 1º da Lei 6.839/80	150% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
VII – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	Art. 5º, V c/c Art. 6º, I da Lei nº 12.846/13 Art. 1º da Lei 6.839/1980 c/c art.18 e 19, da Lei 1.411/1951	a) 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ou, de R$ 6.000,00 a R$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento; ou b) 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social.
VIII. não apresentação de diploma no prazo final deferido pelo Corecon, para os registros formalizados na indisponibilidade do diploma	§ 4º art. 6º da Resolução nº 1.945/2015	100% do valor da anuidade vigente

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo da Silva**, **Presidente**, em 30/10/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0305461** e o código CRC **9381B468**.